

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 438/2025

Protocolo 42424 Envio em 13/11/2025 22:54:53

Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a observação e aplicação da Lei nº 3.193/2018, que dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, informações sobre a observação e aplicação da Lei nº 3.193/2018, que dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, para as respostas das questões:

1-) Em relação aos serviços prestados pela Sabesp, a lei supracitada, seus prazos e regulamentações estão sendo observadas? Em caso positivo, apresentar documentação comprobatória. Em caso negativo, justificar.

1.a) A prefeitura realizou alguma modificação da lei supracitada? Anexar se houve.

2-) Qual foi a última notificação da prefeitura para a Sabesp, em observação ao que determina a lei supracitada? Apresentar documentação comprobatória.

2.a) Houve alguma punição contra a Sabesp? Anexar documentos comprobatórios

3-) A prefeitura recebeu, da concessionária, alguma notificação ou comunicação de serviços realizados pela Sabesp em vias e próprios públicos? Relacionar todas e anexar documentos.

4-) Segundo a lei supracitada, as referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto. Isso foi observado pela prefeitura. Houve fiscalização? Anexar documentos comprobatórios. Em caso negativo, justificar.

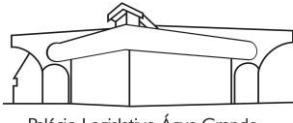
5-) Relacionar as obras realizadas pela Sabesp na cidade e que foram vistoriadas pela equipe da prefeitura e qual foi o resultado dessa vistoria. Anexar documentos. Caso não haja vistorias, justificar.

6-) Com a chegada da temporada das chuvas, diante do princípio da previsibilidade, qual a planificação da prefeitura para a fiscalização das obras realizadas pela Sabesp nas vias públicas? Apresentar plano de trabalho, com cronograma. Em caso negativo, justifique.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.193/2018, que visa proteger a integridade das vias e passeios públicos de Paraguaçu Paulista contra a má execução de obras de reparo realizadas por concessionárias de serviços públicos, como a SABESP. O objetivo primordial é garantir a segurança viária e evitar o rápido surgimento de buracos e degraus nos locais de intervenção.

O requerimento busca esclarecer se a legislação, que estabelece prazos e obrigações para o conserto e a garantia mínima de 24 meses nos reparos de asfalto e calçadas, está sendo efetivamente aplicada e fiscalizada pela administração municipal. É crucial que a Prefeitura detalhe o histórico de notificações e eventuais punições aplicadas à SABESP, demonstrando o rigor na observância da lei e a defesa do patrimônio público.

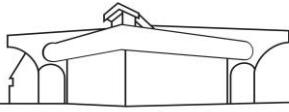
Além disso, com a chegada da temporada de chuvas, a qualidade dos reparos torna-se uma preocupação crítica, pois intervenções mal feitas tendem a se deteriorar rapidamente, gerando transtornos e riscos de acidentes, além de danos ao patrimônio público, no caso as vias, responsáveis pela mobilidade urbana.

Assim, torna-se indispensável que a Prefeitura apresente seu plano de fiscalização e cronograma de vistorias nas obras realizadas pela concessionária, agindo preventivamente e com base no princípio da previsibilidade, para garantir que as vias públicas permaneçam em boas condições de trafegabilidade. A transparência na fiscalização é vital para responsabilizar as empresas e proteger o interesse coletivo.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de novembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.193, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Autoria do Projeto: Vereador Mário César Girms Thimoteo

Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

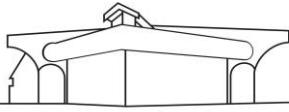
Art. 2º As referidas empresas e seus terceiros, ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem prévia autorização.

Parágrafo único. Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas, sobre a ocorrência, bem como informar as coordenadas geográficas e o endereço mais próximo ao local do conserto.

Art. 3º Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

§ 1º. Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, bem como a compactação, afim de restabelecer as condições originais de segurança e conforto para o usuário e impedir o afundamento do revestimento asfáltico.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP 19700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@paraguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.193, de 9 de abril de 2018 Fls. 2 de 3

§ 2º As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto.

Art. 4º As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por estas empresas.

Art. 5º As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de abril de 2018.

ALMIRA RIBAS GIRMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por
Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 892/2018 Data: 10/04/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 001/2018

Protocolo Câmara: 24653/2018 Data: 11/01/2018

Autógrafo: 020/2018 Data de Aprovação: 20/03/2018

Publicação: A Semana Data: 11/04/18 Edição: 3873

Visto do servidor responsável:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

